



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO TRT6 n.º 17/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA
ATUARIAL NO SEGMENTO DE SAÚDE
SUPLEMENTAR, PARA SUBSIDIAR A GESTÃO
DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
DESTE TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, portador da Matrícula Funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.965.853/0001-81, sediada na SIA, Trecho 03, Ed. Centro Empresarial SIA, Lotes 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, 2º andar, sala 202-B, Cidade: Brasília (DF), Bairro: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, CEP 71.200-038, e-mail: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br, telefones: (61) 3032-4441 ou (61) 98188-1535, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, Diretor Comercial (Sócio-Proprietário), conforme atos constitutivos da empresa constantes às fls. 655/667, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 5.140/2025**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declararam, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. No artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006; na Constituição Federal; no Decreto n.º 8.538/2015; na Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e no Ato TRT-GP n.º 655/2023;
- 1.1.2. Na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- 1.1.3. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.3.1. constem no Proad TRT6 n.º 5.140/2025;
 - 1.1.3.2. não contrariem o interesse público.
- 1.1.4. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.5. Nos preceitos de Direito Público; e

1.1.6. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial no segmento de saúde suplementar, para subsidiar a gestão do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 (TRT6 Saúde), nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos e conforme especificação, valor e quantitativos expostos na tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|--|--------|--|-------------------|------------|----------------|---------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ATUARIAL NO SEGMENTO DE SAÚDE SUPLEMENTAR | 17230 | AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA EM SAÚDE SUPLEMENTAR ANUAL | SERVIÇO | 1 | R\$14.000,00 | R\$14.000,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | | | | R\$14.000,00 |

2.2. Se vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência (anexado) que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsto no art. 111 do mesmo diploma legal, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O valor da contratação é de R\$14.000,00 (catorze mil reais).

- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.1.2. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os valores iniciais poderão ser reajustados a partir de um ano, contado da data do orçamento estimado em **13/02/2025** (Documento 17 do Proad n.º 23.549/2024), mediante a aplicação de, no máximo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;
 - 8.1.2. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso da **CONTRATADA** às informações essenciais ao desenvolvimento dos estudos;
 - 8.1.3. efetuar pagamento à **CONTRATADA** segundo condições estabelecidas neste instrumento e/ou em seu(s) anexo(s);
 - 8.1.4. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
 - 8.1.5. exercer fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas, designando formalmente, após a assinatura deste contrato, técnico ou comissão de técnicos para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - 8.1.6. atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento e/ou em seu(s) anexo(s);
 - 8.1.7. proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
 - 8.1.8. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 8.1.9. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

- 8.1.10. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 8.1.11. comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
- 8.1.12. analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;
- 8.1.13. observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
- 8.1.14. cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. operar como organização completa, independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**;
- 9.1.2. executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.3. comunicar ao Gestor do contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados;
- 9.1.4. entregar os relatórios técnicos, preliminar e final, por escrito em meio digital (software compatível com a plataforma Windows), nos quais deverá constar a) Objetivos; b) Definições gerais; c) Bases técnicas e premissas; d) Parâmetros e variáveis utilizados; e) Especificação dos critérios técnicos adotados; f) Metodologias e memória de cálculo; g) Formulações utilizadas; h) Especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas; i) Definição da periodicidade de cálculo e os critérios de constituição das reservas e das provisões técnicas, observando quando possível a legislação vigente; j) Diagnóstico; l) Conclusão, m) Gráficos demonstrativos de dados e evoluções;
- 9.1.5. apresentar virtualmente os resultados da consultoria e dirimir possíveis dúvidas;
- 9.1.6. refazer, sem ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pelo gestor do contrato, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- 9.1.7. observar os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.8. apresentar Cédula de Identidade Profissional emitida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, perante o Ministério do Trabalho, de todos os profissionais que compõem a equipe técnica, responsáveis pela execução dos serviços;
- 9.1.9. declarar, sob as penas da lei, que os profissionais que executarão os serviços contratados estão regulares perante o Instituto Brasileiro de Atuária e que não

- existe nenhuma restrição imposta por qualquer órgão legal competente para o pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão;
- 9.1.10. manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, ceder os direitos patrimoniais relativos ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao estudo;
- 9.1.11. ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos de propriedade intelectual (incluindo patentes, segredos comerciais e direitos autorais) e sistemas de metodologia utilizados para desenvolvimento do produto, podendo utilizá-los para qualquer propósito compatível com os termos do Contrato;
- 9.1.12. abster-se, em qualquer hipótese, de utilizar para outra finalidade os dados que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** para desenvolvimento do objeto contratado, sem a sua aprovação prévia e por escrito;
- 9.1.13. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.14. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação direta;
- 9.1.15. apresentar, à época da contratação, suas informações de contato e de seu representante, como endereço, telefone fixo comercial, telefone móvel, endereço eletrônico (*e-mail*);
- 9.1.16. atualizar os dados da empresa e do seu representante, sempre que houver alteração;
- 9.1.17. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 9.1.18. relatar ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.19. submeter-se à fiscalização contratual do **CONTRATANTE**;
- 9.1.20. cumprir, durante todo o período de execução do objeto da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.1.21. obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se a:
- 9.1.21.1. comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- 9.1.21.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- 9.1.21.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 9.1.21.4. realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- 9.1.21.5. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais itens e subitens desta cláusula;
- 9.1.21.6. não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 9.1.21.7. não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;
- 9.1.21.8. assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;
- 9.1.21.9. aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;
- 9.1.21.10. assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 9.1.21.11. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- 9.1.21.12. armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade

de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

- 9.1.21.13. comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
 - 9.1.21.14. cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;
 - 9.1.21.15. cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;
 - 9.1.21.16. atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.1.22. realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O valor total dos serviços será fracionado e cada pagamento será realizado de acordo com a execução pela **CONTRATADA** e com a homologação de cada etapa pelo gestor do contrato, respeitando a seguinte proporcionalidade:

10.1.1. Avaliação Atuarial Anual:

| ETAPAS | ATIVIDADES | % Pagamento |
|----------|---|-------------|
| 1 | Reunião para apresentação do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. | - |
| 2 | Fornecimento dos dados solicitados para subsidiar a análise atuarial. | - |
| 3 | Validação dos dados enviados | - |
| 4 | Envio do relatório atuarial preliminar | 20% |
| 5 | Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar | 40% |

| | | |
|----------|---|-----|
| 6 | Apresentação ao TRT do relatório atuarial conclusivo, em reunião a ser realizada. | - |
| 7 | Avaliação e homologação do relatório atuarial conclusivo. | 40% |

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa:

- 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “12.1.5” a “12.1.8”, de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “12.1.3”, de 3% a 5% do valor do Contrato;

- 12.2.4.4. Para infração descrita no item "12.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.5. Para infrações descritas no item "12.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.6. Para a infração descrita no item "12.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (Art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
 - 13.1.1. A extinção nessa hipótese ocorrerá antes da realização da próxima etapa do serviço, desde que haja notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.
 - 13.1.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o pagamento pelos serviços já prestados, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.35.01, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 14.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2025NE000463, datada de 16/05/2025, no valor de R\$14.000,00.
- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

RUY SALATHIEL DE
ALBUQUERQUE E MELLO
VENTURA:00002738

Assinado de forma digital por RUY
SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E
MELLO VENTURA:00002738
Dados: 2025.05.19 15:36:31 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Data: 16/05/2025 18:01:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA – EMPRESA

VISTO



Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2025.05.16 18:11:09 -03'00'

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2025.05.16 18:10:39 -03'00'

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA -

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial no segmento de saúde suplementar, para subsidiar a gestão do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 - TRT6 Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | UNIDA DE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|--|--------|--|--------------------|-----|----------------|---------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ATUARIAL NO SEGMENTO DE SAÚDE SUPLEMENTAR | 17230 | AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA EM SAÚDE SUPLEMENTAR ANUAL | SERVIÇO | 1 | R\$26.448,00 | R\$26.448,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | | | | R\$26.448,00 |

1.2. Os serviços configuram-se como não continuados ou por escopo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A proposta deverá conter os preços global e unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsto no art. 111 do mesmo diploma legal.

1.5. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Dar-se-á preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da concessão dos demais tratamentos favorecidos previstos nos arts. 42 a 49 da referida lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. As decisões administrativas e gerenciais que envolvem o TRT6 Saúde devem pautar-se pelo equilíbrio econômico-financeiro, a fim de garantir o regular desenvolvimento do programa e a consecução de sua finalidade, que é assegurar, de forma

sustentável, assistência à saúde aos(as) beneficiários(as) titulares, dependentes e agregados(as), conforme estabelecido no Regulamento Geral.

2.2. Para avaliação da sinistralidade e do impacto financeiro de coberturas, realização de estudos comparativos entre as despesas, receitas, estimativas da evolução das despesas segundo o comportamento dos beneficiários e do mercado, dentre outras atividades, mostram-se necessários subsídios técnicos consubstanciados em ciências atuariais. Esse ramo do conhecimento trata da análise de riscos e expectativas de quaisquer naturezas (econômicas, financeiras e biométricas), mediante o uso de metodologias baseadas em teorias econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos e estatísticos, com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos.

2.2. Os serviços de Avaliação Atuarial e Financeira em Saúde Suplementar Anual atendem a necessidade de avaliação regular do desempenho do TRT6 Saúde e do perfil da população no período de um ano, concedendo subsídios para decisões gerenciais, reajustes das mensalidades, bem como reajustes contratuais.

2.3. Assim, considerando que tais atividades não estão abrangidas pelas atribuições dos cargos do quadro permanente de pessoal desta Corte e que não há neste Regional servidor com formação e conhecimento técnico nessa área, faz-se mister a contratação de serviços de consultoria e assessoria atuarial no segmento de saúde suplementar, para realização da avaliação atuarial e financeira anual destinada a subsidiar a execução e a gestão do TRT6 Saúde.

2.4. Esses serviços enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Tribunal e, portanto, passíveis de serem objeto de execução por terceiros, nos termos do art. 48, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 12, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

2.5. Os serviços de assessoria atuarial objetivam subsidiar a tomada de decisões pela Diretoria da Secretaria de Autogestão em Saúde e pelo Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, mediante análise financeira e atuarial externa e independente.

2.6. Desse modo, a contratação alinha-se aos objetivos estratégicos de Promover a Integridade e a Transparência em Relação aos Atos de Gestão Praticados, de Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica, bem como de Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira, visto que contribui para a boa e regular aplicação dos recursos públicos, transparência das decisões gerenciais e da prestação de contas, desenvolvimento de atividades de *compliance*, com a prática de atos de gestão com maior segurança, confiabilidade, integridade, transparência e eficiência.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, no item 05 das contratações da Secretaria de Autogestão em Saúde: "Contratação de serviço de assessoria atuarial, para subsidiar a execução e o acompanhamento do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6", código do item SIGEO-JT 151072025411278, e tem como programa/ação a dar suporte à contratação: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A avaliação atuarial analisará, dentre outros aspectos, o resultado financeiro do TRT6

Saúde no último ano, bem como projeta cenários para os próximos 12 meses, indicando ao Conselho Deliberativo a justa contribuição (mensalidade/coparticipação) a ser paga pelos beneficiários, reservas técnicas, "stop loss", percentuais de reajustes e projeção de impacto financeiro de novos projetos, de modo a garantir a saúde econômico-financeira do Programa e, por conseguinte, a sua viabilidade, bem como sinaliza a possibilidade de ampliação, ou necessidade de exclusão, limitação ou redução da cobertura, ou mesmo a suspensão da concessão de qualquer tipo de assistência, e leva em consideração variáveis como as receitas, as despesas, a inflação médica, isto é, a variação do custo médico-hospitalar em um período de 12 meses em relação às despesas médias dos 12 meses imediatamente anteriores, a faixa etária da população assistida, o risco de acréscimo de custos e a utilização dos serviços pelos beneficiários (percentual de sinistralidade).

3.2. Os relatórios técnicos, preliminar e final, deverão ser apresentados por escrito em meio digital (software compatível com a plataforma Windows), e constar a) Objetivos; b) Definições gerais; c) Bases técnicas e premissas; d) Parâmetros e variáveis utilizados; e) Especificação dos critérios técnicos adotados; f) Metodologias e memória de cálculo; g) Formulações utilizadas; h) Especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas; i) Definição da periodicidade de cálculo e os critérios de constituição das reservas e das provisões técnicas, observando quando possível a legislação vigente; j) Diagnóstico; l) Conclusão, m) Gráficos demonstrativos de dados e evoluções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Adotar-se-ão na execução dos serviços as seguintes práticas de sustentabilidade: **4.1.1.** Restrição à impressão em papel.

4.1.2. Incentivo à inclusão social, por meio da produção de documentos digitais acessíveis, sempre que possível, com utilização de extensões de texto acessíveis, fontes limpas, sem serifa, evitando-se fontes decoradas, distorcidas ou cursivas, uso de frases ou parágrafos em itálico, dentre outras medidas.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de pequena monta, pelo fato de os serviços a serem prestados não serem de alta complexidade técnica e por haver histórico de contratações anteriores do mesmo objeto sem registro de problemas de qualquer ordem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Descrição dos serviços

5.1. Os serviços de **Avaliação Atuarial Anual** englobam a avaliação estatística, atuarial, financeira e epidemiológica do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 – TRT6 Saúde, relativa ao período de 12 (doze) meses, com a elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo, e apresentação oral, em meio virtual, dos resultados obtidos, bem como envio de documento escrito em meio digital e em painel dinâmico de ferramenta de business intelligence (BI).

5.2. Devem ser considerados no relatório a ser apresentado:

5.2.1. A cobertura assistencial atual.

5.2.2. O perfil de usuários por faixa etária, grupo familiar, categoria de beneficiário (titular, dependente e agregado).

5.2.3. A remuneração do beneficiário (contribuição e coparticipação).

5.2.4. A contribuição do Tribunal como entidade patrocinadora. 5.2.5. A sinistralidade.

5.2.6. A tendência do custo-saúde no Brasil e do cenário econômico do mercado de saúde suplementar.

5.2.7. Avaliação detalhada das despesas mensais por categoria de beneficiário, faixa etária e gênero, analisando a frequência de utilização e os custos médios com consultas, exames, atendimentos de urgência, internações hospitalares, internações domiciliares, medicamentos, materiais descartáveis, OPME (órteses, próteses e materiais especiais), tratamentos seriados, inclusive as voltadas ao tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, e odontológicos, e outras despesas, confrontando os itens por prestador, em comparação com os principais indicadores do mercado nacional das autogestões em saúde.

5.2.8. A indicação dos beneficiários outliers.

5.2.9. Os impactos financeiros por especialidades médica e odontológica.

5.2.10. Avaliação detalhada das despesas mensais por prestador de serviços, segmentadas por medicamentos, materiais, OPME, dietas, honorários médicos, exames, diárias e taxas, quantidade de atendimentos de urgência e internações, terapias.

5.2.11. Os eventos de saúde com maior impacto nos custos, em geral e por prestador.

5.2.12. Os tratamentos com maiores frequências de utilização, em geral e por prestador.

5.2.13. A utilização pelos beneficiários, comparando-o à média do mercado de autogestão e identificando: o perfil de utilização/epidemiológico, a composição dos custos com a assistência à saúde, por tipo de procedimento (internações hospitalares, internações domiciliares, diárias, taxas, Próteses, Órteses e Materiais Especiais - OPME, materiais descartáveis, medicamentos, dietas, consultas, exames, tratamentos seriados, odontológicos e demais, reembolsos) da população assistida.

5.2.14. O impacto dos tratamentos oncológicos.

5.2.15. A análise dos custos assistenciais dos beneficiários atendidos pela clínica de atenção primária do TRT6 Saúde quanto à utilização do atendimento de urgência, consultas com especialistas, realização de exames, internações e tempo médio de internação, em comparação aos beneficiários não atendidos pela mencionada clínica, assim como com relação aos parâmetros de mercado da saúde suplementar.

5.2.16. A elaboração de sugestão de prêmio total por faixa etária, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira do Tribunal e dos beneficiários, conforme a categoria – titular, dependente econômico e agregado), reservas, fundos e provisões técnicas necessárias para formação de garantias financeiras.

5.2.17. A elaboração de sugestão de prêmio total combinando faixa etária e remuneração, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira do Tribunal e dos beneficiários, conforme a categoria – titular, dependente econômico e agregado), reservas, fundos e provisões técnicas necessárias para formação de garantias financeiras.

5.2.18. A elaboração de sugestão de contribuição individual a título de custeio das dívidas deixadas por ex-beneficiários falecidos (reserva stop loss).

5.2.19. A elaboração de estudo sobre a adequação da coparticipação, considerando, no mínimo, o percentual estipulado, a avaliação sobre a necessidade de limites mensal e anual e sugestão de valores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 8/1998 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e normas supervenientes, com demonstração do impacto financeiro.

5.2.20. A projeção de cenário com alteração dos percentuais de coparticipação para serviços referenciados.

5.2.21. A avaliação do impacto financeiro de possível inclusão de beneficiários agregados, considerando a regulamentação específica que define os usuários desta categoria.

5.2.22. A avaliação do impacto financeiro para implantação do programa de vacinação para doenças como Influenza (gripe), Pneumonias Pneumocócicas, Dengue e Herpes Zoster para os grupos preconizados pelo Ministério da Saúde.

5.2.23. A avaliação do impacto financeiro para ampliação do modelo de assistência por livre escolha, considerando a possibilidade de reembolso para despesas com consultas médicas com especialistas, honorários médicos cirúrgicos e terapias convencionais e especiais.

5.2.24. A avaliação do impacto financeiro e sugestão de prêmio por faixa etária e tipo de beneficiário para implantação de nova modalidade de plano de saúde básico, com abrangência local na Região Metropolitana do Recife, entrada obrigatória pela clínica de atenção primária à saúde e rede referenciada reduzida.

5.2.25. A avaliação do impacto financeiro para implantação da compra direta e

fornecimento de OPME.

5.2.26. A avaliação da inflação interna do programa.

5.2.27. A elaboração de estudos prospectivos, com enfoque estatístico, atuarial, financeiro, epidemiológico, considerando os seguintes aspectos:

5.2.27.1. Evolução do quantitativo de beneficiários.

5.2.27.2. Perfil e envelhecimento da população atendida.

5.2.27.3. Crescimento dos custos médico-hospitalares e odontológicos.

5.2.27.4. Perfil epidemiológico de utilização dos serviços.

5.2.27.5. Morbidez.

5.2.27.6. Variação dos custos médico-hospitalares e odontológicos.

5.3. Os relatórios e pareceres técnicos, elaborados pela **CONTRATADA**, deverão apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura:

5.3.1. Objetivo;

5.3.2. Definições gerais;

5.3.3. Bases técnicas e premissas;

5.3.4. Definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;

5.3.5. Especificação dos critérios técnicos adotados;

5.3.6. Metodologia de cálculo;

5.3.7. Formulações utilizadas;

5.3.8. Definição da periodicidade de cálculo e os critérios de constituição de reservas ou de provisões técnicas, observando quando possível a legislação vigente;

5.3.9. Diagnóstico;

5.3.10. Conclusão;

5.3.11. Gráficos demonstrativos de dados e evoluções.

5.4. Os serviços serão prestados mediante a utilização de ferramentas informatizadas, e todas as reuniões necessárias à execução dos serviços, bem como a apresentação dos trabalhos poderão ser realizadas nas formas remota ou presencial.

5.5. As etapas dos trabalhos referentes ao serviço de **Avaliação Atuarial Anual** observarão os seguintes prazos:

| ATIVIDADES | PRAZOS | RESPONSÁVEL |
|---|---|--------------------|
| Reunião para apresentação do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. | Até 7 dias úteis a partir da assinatura do contrato. | CONTRATADA |
| Fornecimento dos dados solicitados para subsidiar a análise atuarial. | Até 20 dias úteis a partir da reunião de apresentação. | SAS/TRT6 |
| Validação dos dados enviados. | Até 3 dias úteis a partir do fornecimento dos dados. | CONTRATADA |
| Envio do relatório atuarial preliminar. | Até 20 dias úteis a partir da validação dos dados. | CONTRATADA |
| Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar. | Até 10 dias úteis a partir do envio do relatório preliminar. | SAS/TRT6 |
| Apresentação ao TRT do relatório atuarial conclusivo, em reunião a ser realizada. | Até 7 dias úteis a partir da homologação do relatório preliminar. | CONTRATADA |
| Avaliação e homologação do relatório atuarial conclusivo. | Até 7 dias úteis a partir da apresentação do relatório atuarial conclusivo. | SAS/TRT6 |

5.6. As atividades descritas contemplam apresentação dos estudos e análises referentes às questões que sejam levantadas pelo contratante e a participação de reuniões à distância (internet ou telefone) que se fizerem necessárias.

5.7. Os serviços devem ser apresentados em documento escrito em meio digital e em painel dinâmico de ferramenta de business intelligence (BI).

5.8. O cumprimento das atividades relacionadas no cronograma dar-se-á mediante o recebimento e a aprovação do gestor do Contrato designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que avaliará se os trabalhos e os documentos apresentados estão de acordo com o proposto.

Local da prestação dos serviços

5.9. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.10. Os beneficiários do TRT6 Saúde, em 29.02.2024, estavam distribuídos da seguinte forma:

| Tipo Faixa | Agregados | | Dependente | | Titular | | Total | |
|---------------|-----------|--------|------------|--------|---------|--------|-------|---------|
| | Qtde | .% | Qtde | .% | Qtde | .% | Qtde | .% |
| 00-18 | 169 | 4,10% | 520 | 12,62% | 6 | 0,13% | 695 | 16,85% |
| 19-23 | 221 | 5,35% | 3 | 0,08% | 2 | 0,05% | 226 | 5,49% |
| 24-28 | 169 | 4,11% | 11 | 0,27% | 8 | 0,19% | 188 | 4,57% |
| 29-33 | 128 | 3,12% | 32 | 0,77% | 52 | 1,26% | 212 | 5,15% |
| 34-38 | 104 | 2,53% | 64 | 1,55% | 117 | 2,83% | 285 | 6,92% |
| 39-43 | 61 | 1,49% | 79 | 1,91% | 154 | 3,74% | 294 | 7,13% |
| 44-48 | 8 | 0,19% | 82 | 2,00% | 127 | 3,09% | 217 | 5,28% |
| 49-53 | 19 | 0,46% | 86 | 2,10% | 211 | 5,13% | 317 | 7,69% |
| 54-58 | 11 | 0,27% | 80 | 1,95% | 274 | 6,64% | 365 | 8,86% |
| 59 ou Mais | 211 | 5,11% | 278 | 6,74% | 833 | 20,22% | 1.322 | 32,07% |
| Total | 1.101 | 26,72% | 1.236 | 29,98% | 1.785 | 43,30% | 4.122 | 100,00% |

| Titulares | Dependentes | Agregados |
|---|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Magistrados, ativos e inativos; • Servidores ativos e inativos, assim como os servidores ocupantes de cargos em comissão; • Servidores requisitados ou cedidos para outro órgão, desde que não percebam auxílio saúde e recebam remuneração pela folha de pagamento do TRT6; • Beneficiários de pensão estatutária temporária ou vitalícia, concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor. | <ul style="list-style-type: none"> • Cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular; • Filhos, enteados, e os menores sob guarda ou tutela do(a) beneficiário(a) titular até 24 anos; • Filhos inválidos do(a) beneficiário(a) titular, de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez, comprovada por laudo médico homologado por Junta Médica Oficial. | <ul style="list-style-type: none"> • Todos os beneficiários que não se enquadrem nos incisos de I a III do artigo anterior e que estiverem inscritos no plano de saúde, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal (Processo nº 97/2012) até o término da sua vigência; • Filhos, enteados e pessoas que estiveram sob guarda ou tutela do(a) beneficiário(a) titular que não se enquadrem como beneficiários dependentes, até a data em que completarem 43 (quarenta e três) anos; • Genros e noras, até a data em que completarem 43 (quarenta e três) anos; • Filhos maiores do titular falecido até completarem 43 (quarenta e três) anos, se eram beneficiários do TRT6 Saúde e desde que vinculados a um beneficiário de pensão; • Netos, bisnetos e sobrinhos até 24 anos, se solteiros e sem atividade remunerada. |

5.11. No período de março/2023 a fevereiro/2024, foram registrados 821

prestadores de serviços credenciados diretamente ao TRT6 Saúde ou às operadoras de saúde contratadas, e 462.422 serviços realizados.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

6.1.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

6.1.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso da CONTRATADA às informações essenciais ao desenvolvimento dos estudos.

6.1.1.3. Efetuar pagamento à CONTRATADA segundo condições estabelecidas neste instrumento.

6.1.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1.5. Exercer fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas, designando formalmente, após a assinatura do contrato, técnico ou comissão de técnicos para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.1.6. Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento.

6.1.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

6.1.2.1. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2.2. Comunicar ao Gestor do contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

6.1.2.3. Entregar os relatórios técnicos, preliminar e final, por escrito em meio digital (software compatível com a plataforma Windows), nos quais deverá constar a) Objetivos; b) Definições gerais; c) Bases técnicas e premissas; d) Parâmetros e variáveis utilizados; e) Especificação dos critérios técnicos adotados; f) Metodologias e memória de cálculo; g) Formulações utilizadas; h) Especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas; i) Definição da periodicidade de cálculo e os critérios de constituição das reservas e das provisões técnicas, observando quando possível a legislação vigente; j) Diagnóstico; l) Conclusão, m) Gráficos demonstrativos de dados e evoluções.

6.1.2.4. Apresentar virtualmente os resultados da consultoria e dirimir possíveis dúvidas.

6.1.2.5. Refazer, sem ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pelo gestor do contrato, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

6.1.2.6. Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.2.7. Apresentar Cédula de Identidade Profissional emitida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, perante o Ministério do Trabalho, de todos os profissionais que compõem a equipe técnica, responsáveis pela execução dos serviços.

6.1.2.8. Declarar, sob as penas da lei, que os profissionais que executarão os serviços contratados estão regulares perante o Instituto Brasileiro de Atuária e que não existe nenhuma restrição imposta por qualquer órgão legal competente para o pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão.

6.1.2.9. Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, ceder os direitos patrimoniais relativos ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao estudo.

6.1.2.10. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual (incluindo patentes, segredos comerciais e direitos autorais) e sistemas de metodologia utilizados para desenvolvimento do produto, podendo utilizá-los para qualquer propósito compatível com os termos do Contrato.

6.1.2.11. Abster-se, em qualquer hipótese, de utilizar para outra finalidade os dados que lhe forem fornecidos pelo CONTRATANTE para desenvolvimento do objeto contratado, sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE.

6.1.2.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.2.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação direta.

6.1.2.14. Saldar na época devida todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade (IN 05/2017, art. 44, §1º).

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

8.1. O valor total dos serviços será fracionado e cada pagamento será realizado de acordo com a execução pela CONTRATADA e com a homologação de cada etapa pelo gestor do

contrato, respeitando a seguinte proporcionalidade:

| ETAPAS | ATIVIDADES | % Pagamento |
|---------------|---|--------------------|
| 1 | Reunião para apresentação do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. | - |
| 2 | Fornecimento dos dados solicitados para subsidiar a análise atuarial. | - |
| 3 | Validação dos dados enviados | - |
| 4 | Envio do relatório atuarial preliminar | 20% |
| 5 | Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar | 40% |
| 6 | Apresentação ao TRT do relatório atuarial conclusivo, em reunião a ser realizada. | - |
| 7 | Avaliação e homologação do relatório atuarial conclusivo. | 40% |

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão de cada uma das etapas 4, 5 e 7, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere cada parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa a ser paga, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a

entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços de cada etapa serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.10. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT

para ateste, liquidação e pagamento.

8.10.1 Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.10.2 A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO – JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.17. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.17.1. O prazo de validade;

8.17.2. A data da emissão;

8.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.17.5. O valor a pagar; e

8.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.25. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.

8.25.1 Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

8.27.1 A compensação financeira prevista nesse item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

8.31. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32.2. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.33. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Os serviços devem ser prestados por uma única empresa, que será selecionada por meio de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global. **Exigências de habilitação**

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.13.1 Habilidade jurídica

9.13.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.13.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.13.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.13.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13.1.8.1. Será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar da cooperativa:

9.13.1.8.2. A relação dos (as) cooperados (as) que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados (as) na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.13.1.8.3. A declaração de regularidade de situação do (a) contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos (as) cooperados (as) indicados (as).

9.13.1.8.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados(as) necessários (as) à prestação do serviço.

9.13.1.8.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.13.1.8.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados (as) que executarão o contrato.

9.13.1.8.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos (as) cooperados (as), com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos (as) cooperados (as) que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os (as) cooperados (as) autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

9.13.1.8.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.1.9 Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.13.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.13.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do

domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.13.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.13.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.13.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.13.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.13.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.13.3.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.13.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9.13.4. Qualificação Técnica

9.13.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.13.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.13.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.13.4.5. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a realização de estudo atuarial para implantação ou acompanhamento de Plano/Programa de Autogestão em Saúde, contemplando pelo menos 2.000 vidas.

9.13.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.13.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.13.4.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo prestador de serviços, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

9.13.4.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.13.4.10. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Os valores de referência para a contratação foram obtidos a partir da pesquisa no Painel de Preços (filtros Ano da Compra: 2024, Código do Material/Serviço: 17230, Descrição: Auditoria-Atuarial), da análise de contratações similares de outros órgãos públicos (TRF5, STF, TRT10) e da pesquisa junto a fornecedores.

10.2. Dentre os quinze resultados encontrados no Painel de Preços, apenas os serviços contratados pelo TJDFT e pelo TRF5 assemelham-se à presente demanda.

10.3. O contrato TJDFT nº 124/2024, firmado em 13.08.2024, teve como objeto a "prestação de serviços de avaliação atuarial e assessoria técnica no segmento de saúde suplementar, para subsidiar a gestão do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – Pró-Saúde", com preço de R\$23.950,00 para a avaliação técnica anual, e R\$215,00 para a hora da assessoria técnica sob demanda.

10.4. Consoante ordem de fornecimento do TRF5, o valor do serviço de Assessoria Técnica e Atuarial Anual no segmento de saúde suplementar, prestado ao TRFMED, foi de R\$24.750,00.

10.5. O STF, por meio do Pregão nº 90081/2024, contratou o serviço de **Avaliação Atuarial Anual** do certame, correspondente ao serviço de assessoria e consultoria técnica atuarial anual para subsidiar a gestão do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal - STF-Med, pelo valor de R\$25.000,00, e o serviço sob demanda no importe de R\$100,00/hora.

10.6. O TRT10, a seu turno, contratou o serviço anual pelo montante de R\$29.388,00, conforme Contrato nº 168/2023.

10.7. Com relação à pesquisa junto a fornecedores, foram contatadas as empresas Assistants Consultoria Atuarial, Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial, Salutis

Administração em Saúde, Exacttus Consultoria Atuarial, Confianza Actuarial Consultoria e Assessoria, Conde Consultoria Atuarial, Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária, Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde, FV Planner Consultoria e Funcional Health Tech Soluções em Saúde.

10.8. As empresas contatadas foram identificadas na lista das contratações anteriores do TRT6, bem como por meio de busca no site <www.google.com> utilizando as palavras-chave “empresa serviços atuariais a plano de saude”.

10.9. A empresa Salutis Administração em Saúde apresentou proposta comercial nos valores de R\$59.457,35 (**Avaliação Atuarial Anual**).

10.10. A Assistants Consultoria Atuarial, por sua vez, apresentou proposta de R\$26.600,00 e R\$10.800,00 para os serviços de **Avaliação Atuarial Anual**.

10.11. Já a Exacttus Consultoria Atuarial propôs R\$41.500,00 para o serviço de **Avaliação Atuarial Anual**.

10.12. Por fim, a FV Planner apresentou os valores de R\$29.000,00 e R\$13.000,00 para os serviços de **Avaliação Atuarial Anual**.

10.13. As demais empresas não apresentaram propostas comerciais.

10.14. A partir da análise crítica de todos os dados colhidos no Painel de Preços, nas contratações similares de outros entes públicos e nas propostas comerciais, o custo total estimado para a contratação do serviço de **Avaliação Atuarial Anual** foi de R\$26.448,00, conforme planilha conclusiva de preços (em anexo).

| ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--------|-------------------|------------|----------------|---------------------|
| AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA EM SAÚDE SUPLEMENTAR ANUAL | 17230 | SERVIÇO | 1 | R\$26.448,00 | R\$26.448,00 |
| TOTAL | | | | | R\$26.448,00 |

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Autogestão em Saúde;
- II) Fonte de Recursos: 1499000000;
- III) Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – serviços de consultoria;
- V) Plano Interno: Plano de Contratações Anual do TRT6 – 2025;

12. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Gestor do Contrato - Renatto Marcelo de Araújo Pinto / renatto.pinto@trt6.jus.br

12.2. Gestor de Contrato Substituto - Ana Cláudia de Souza Melo / ana.melo@trt6.jus.br

12.3. Fiscal Técnico - Alexander da Silva Ferreira Segundo / alexander.segundo@trt6.jus.br;

12.4. Fiscal Técnico Substituto - Ruan Carlos Sousa da Costa / ruan.costa@trt6.jus.br;

12.5. Fiscal Administrativo - Alexander da Silva Ferreira Segundo / alexander.segundo@trt6.jus.br;

12.6. Fiscal Administrativo Substituto - Ruan Carlos Sousa da Costa / ruan.costa@trt6.jus.br.